



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.042 de 15 de fevereiro de 2013.

Concede à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas, isenção tributária que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, nos termos, cláusulas e condições dos Termos de Cooperação Técnica, Financeira e Social, celebrados em 18 de maio de 2012 e 27 de junho de 2012, respectivamente, para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, a isenção do pagamento dos tributos (IPTU, ISSQN e Taxas) incidentes sobre o empreendimento.

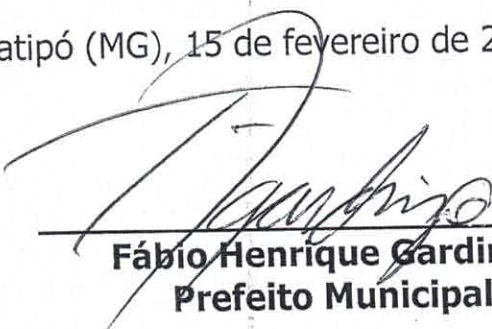
Parágrafo único – A isenção referente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 2º) A isenção do ISSQN, referida no caput do art. 1º desta lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das habitações.

Art.3º) Quanto às taxas, ficam isentas as que incidem sobre a aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento previsto nesta lei.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 15 de fevereiro de 2013.



Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal